


**CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
AVEIRO**

Considerando que:

- A. O Município de Aveiro (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 27 de julho de 2016, uma nova proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), na sua atual redação, na sequência da recusa de visto pelo TC do primeiro PAM, a 27.01.2016;
- B. A nova proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correcções sugeridas pelo Tribunal de Contas e pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 18 de outubro de 2016, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão extraordinária de 28 de Outubro de 2016, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,
- E. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão extraordinária de 20 de Janeiro de 2017, nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM;




É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Objetivos do PAM)**

1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.




**Cláusula 2ª**  
**(Medidas de reequilíbrio orçamental)**


1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:

- 
- 
- 
- a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;
  - b) Deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;
  - c) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
  - d) Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
  - e) Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
  - f) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos as recomendações da entidade reguladora daqueles setores, pelo prazo de vigência do PAM;
  - g) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo;
  - h) Concluir a revisão dos regulamentos de apoios a associações sem fins lucrativos e a pessoas desfavorecidas e indigentes, regulamento da habitação social, obtendo os impactos estimados, constantes no Mapa 1 em anexo;
  - i) Concluir a revisão da carta educativa, de forma a torná-la adequada à nova realidade demográfica, ajustando-se os investimentos às reais necessidades e capacidades económicas do Município;
  - j) Atualizar anualmente a tabela municipal de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente;
  - k) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento;
  - l) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - m) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando evidências de tal cumprimento;

2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:



- a) A não apresentar um aumento de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto a despesas de pessoal.

- 
- 
- 
- b) Caso o impacto da integração referida no número anterior seja superior a 1 M€, o Município compromete-se a adoptar outras medidas que compensem integralmente a diferença, nomeadamente através da redução da despesa realizada com encargos variáveis ou eventuais, designadamente trabalhos extraordinários, ajudas de custo e outras despesas com deslocações, respeitando os limites da despesa constantes no Mapa 2 em anexo.
- c) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.
- d) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa.
- e) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo, comprometendo-se a partir do final do período de ajustamento a não aumentar a despesa realizada a um ritmo superior à taxa de inflação.
- f) Promover a racionalização do consumo de eletricidade, nos edifícios municipais e na iluminação pública, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- g) Renegociar e promover rescisões de contratos de arrendamento e aluguer, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- h) Racionalizar do consumo de água, nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- i) Renegociar dos contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- j) Proceder à revisão do contrato de recolha de resíduos sólidos, no sentido da sua redução em 30%, em 2018.
- k) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, co financiada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e comunitários e ao montante elegível previsto.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).

- 
5. A taxa de inflação a considerar para os efeitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Reestruturação Financeira)**

- 
- 
1. Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:
- a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida constantes do Vol. II, anexo 1 b., que deste contrato fazem parte integrante;
  - b) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
  - c) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Empréstimo de Assistência Financeira)**



1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICÍPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 85.511.148,57** (oitenta e cinco milhões, quinhentos e onze mil cento e quarenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), **pelo prazo de 20 (vinte) anos**.
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

### **Cláusula 5ª**

#### **(Outras obrigações)**

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.

- 
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.
- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.
- k) Proceder à retificação imediata do reporte que efetua através do SIIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.
- 

**Cláusula 6ª**  
**(Monitorização)**

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
- i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
  - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
  - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes;
- b) Trimestralmente:
- i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
  - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
  - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;



- iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
  - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato;
- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

**Cláusula 7ª**  
**(Incumprimentos)**

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

**Cláusula 8ª**  
**(Produção de efeitos e duração)**

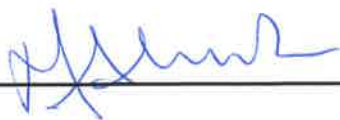
O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas pelo **prazo de vinte anos**.

---

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 23 de janeiro de 2017.

---

**Fundo de Apoio Municipal**



(Miguel Almeida, presidente)



(Manuel Claro, vogal)

**Município de Aveiro**



(Ribau Esteves, presidente)



Mapa 2: Metas orçamentais para a Despesa

CZ	Descrição	2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023	
		ST	4T	ST	4T	ST	4T	ST	4T	Total	Total	Total	Total	Total	Total
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9 825 318,89</b>	<b>13 124 624,37</b>	<b>15 247 770,52</b>	<b>52 637 770,52</b>	<b>9 885 176,93</b>	<b>9 885 176,93</b>	<b>9 856 440,14</b>	<b>40 886 364,46</b>	<b>40 886 364,46</b>	<b>34 638 112,04</b>	<b>34 582 106,13</b>	<b>34 578 654,72</b>	<b>34 578 654,72</b>	<b>34 578 654,72</b>
01	Despesa com o pessoal	3 823 399,04	3 989 674,02	3 418 125,13	3 386 796,44	3 462 596,51	4 212 297,29	3 335 834,62	3 284 303,14	3 284 303,14	14 235 134,86	14 023 139,71	13 871 078,25	13 724 552,72	13 608 004,97
02	Aquisição de bens e serviços	3 259 285,80	3 862 559,18	6 629 684,50	5 180 805,24	3 236 117,29	2 915 143,71	4 624 790,05	3 639 694,52	3 639 694,52	14 505 665,56	13 157 593,84	13 424 946,51	13 560 702,19	13 697 828,62
03	Juros e outros encargos	888 114,88	833 455,32	1 397 497,12	833 033,39	3 974 998,28	295 667,26	897 306,25	39 852,32	39 852,32	2 587 510,14	1 663 999,95	1 321 656,08	1 236 390,51	1 315 466,66
04	Transferências correntes	1 282 496,43	1 337 515,99	1 055 950,90	1 045 800,98	5 729 862,62	1 192 423,72	924 525,21	1 237 450,29	1 237 450,29	3 088 622,00	2 216 577,87	2 281 909,12	1 315 094,92	3 296 617,11
05	Outras despesas correntes	300 586,30	2 538 393,86	2 386 425,71	2 788 308,31	8 605 725,51	2 147 307,57	407 375,36	665 486,96	3 771 493,65	1 875 599,70	1 553 026,04	1 569 953,91	1 569 953,91	1 581 818,57
07	<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>48 180 867,83</b>	<b>7 339 333,30</b>	<b>5 609 867,83</b>	<b>9 785 326,30</b>	<b>70 832 536,15</b>	<b>3 823 024,17</b>	<b>5 050 365,29</b>	<b>5 807 847,84</b>	<b>27 391 844,03</b>	<b>15 862 344,08</b>	<b>14 852 796,63</b>	<b>15 262 736,65</b>	<b>17 696 351,45</b>	<b>18 108 127,13</b>
08	Aquisição de bens de capital	3 787 618,37	1 013 999,72	1 167 202,20	1 014 043,16	7 798 064,23	984 032,02	3 247 732,99	996 026,46	2 497 772,72	1 664 589,27	1 664 589,27	1 677 976,03	1 694 940,85	1 712 084,14
09	Ativos financeiros	-	203 935,58	-	203 935,58	490 682,50	171 122,29	-	-	375 057,50	340 245,00	340 245,00	340 245,00	-	-
10	Prestos financeiros	37 084 122,63	461 080,28	636 012,57	729 843,89	39 280 766,67	637 643,95	2 889 565,14	655 365,14	2 889 565,14	7 098 183,22	7 108 262,29	6 629 009,35	6 632 894,86	4 896 533,93
11	Outras despesas de capital	67 293,18	62 249,18	62 249,18	62 249,18	28 943,03	13 175,27	13 175,27	13 175,27	52 703,02	53 233,99	53 772,29	54 316,04	54 862,24	55 420,08
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>57 855 296,82</b>	<b>20 463 957,67</b>	<b>20 857 638,35</b>	<b>24 156 396,95</b>	<b>123 469 227,98</b>	<b>17 630 206,29</b>	<b>15 085 284,84</b>	<b>14 897 824,72</b>	<b>67 288 398,49</b>	<b>51 003 186,69</b>	<b>49 757 074,43</b>	<b>49 980 856,67</b>	<b>52 278 531,58</b>	<b>52 679 782,20</b>

CZ	Descrição	2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036		2037																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
		Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34 525 369,08</b>	<b>34 533 933,94</b>	<b>34 435 937,80</b>	<b>34 345 382,75</b>	<b>34 075 743,19</b>	<b>34 073 175,05</b>	<b>34 086 036,92</b>	<b>33 879 463,86</b>	<b>33 792 786,97</b>	<b>33 619 710,78</b>	<b>33 719 979,88</b>	<b>33 612 326,29</b>	<b>33 608 318,38</b>	<b>33 603 083,99</b>	<b>33 601 595,74</b>	<b>33 600 659,51</b>	<b>33 599 718,26</b>	<b>33 598 782,01</b>	<b>33 597 845,76</b>	<b>33 596 909,51</b>	<b>33 595 973,26</b>	<b>33 595 037,01</b>	<b>33 594 100,76</b>	<b>33 593 164,51</b>	<b>33 592 228,26</b>	<b>33 591 292,01</b>	<b>33 590 355,76</b>	<b>33 589 419,51</b>	<b>33 588 483,26</b>	<b>33 587 547,01</b>	<b>33 586 610,76</b>	<b>33 585 674,51</b>	<b>33 584 738,26</b>	<b>33 583 802,01</b>	<b>33 582 865,76</b>	<b>33 581 929,51</b>	<b>33 581 000,00</b>	<b>33 580 064,25</b>	<b>33 579 128,00</b>	<b>33 578 191,75</b>	<b>33 577 255,50</b>	<b>33 576 319,25</b>	<b>33 575 383,00</b>	<b>33 574 446,75</b>	<b>33 573 510,50</b>	<b>33 572 574,25</b>	<b>33 571 638,00</b>	<b>33 570 701,75</b>	<b>33 569 765,50</b>	<b>33 568 829,25</b>	<b>33 567 893,00</b>	<b>33 566 956,75</b>	<b>33 566 020,50</b>	<b>33 565 084,25</b>	<b>33 564 148,00</b>	<b>33 563 211,75</b>	<b>33 562 275,50</b>	<b>33 561 339,25</b>	<b>33 560 403,00</b>	<b>33 559 466,75</b>	<b>33 558 530,50</b>	<b>33 557 594,25</b>	<b>33 556 658,00</b>	<b>33 555 721,75</b>	<b>33 554 785,50</b>	<b>33 553 849,25</b>	<b>33 552 913,00</b>	<b>33 551 976,75</b>	<b>33 551 040,50</b>	<b>33 550 104,25</b>	<b>33 549 168,00</b>	<b>33 548 231,75</b>	<b>33 547 295,50</b>	<b>33 546 359,25</b>	<b>33 545 423,00</b>	<b>33 544 486,75</b>	<b>33 543 550,50</b>	<b>33 542 614,25</b>	<b>33 541 678,00</b>	<b>33 540 741,75</b>	<b>33 539 805,50</b>	<b>33 538 869,25</b>	<b>33 537 933,00</b>	<b>33 536 996,75</b>	<b>33 536 060,50</b>	<b>33 535 124,25</b>	<b>33 534 188,00</b>	<b>33 533 251,75</b>	<b>33 532 315,50</b>	<b>33 531 379,25</b>	<b>33 530 443,00</b>	<b>33 529 506,75</b>	<b>33 528 570,50</b>	<b>33 527 634,25</b>	<b>33 526 698,00</b>	<b>33 525 761,75</b>	<b>33 524 825,50</b>	<b>33 523 889,25</b>	<b>33 522 953,00</b>	<b>33 522 016,75</b>	<b>33 521 080,50</b>	<b>33 520 144,25</b>	<b>33 519 208,00</b>	<b>33 518 271,75</b>	<b>33 517 335,50</b>	<b>33 516 399,25</b>	<b>33 515 463,00</b>	<b>33 514 526,75</b>	<b>33 513 590,50</b>	<b>33 512 654,25</b>	<b>33 511 718,00</b>	<b>33 510 781,75</b>	<b>33 509 845,50</b>	<b>33 508 909,25</b>	<b>33 507 973,00</b>	<b>33 507 036,75</b>	<b>33 506 100,50</b>	<b>33 505 164,25</b>	<b>33 504 228,00</b>	<b>33 503 291,75</b>	<b>33 502 355,50</b>	<b>33 501 419,25</b>	<b>33 500 483,00</b>	<b>33 499 546,75</b>	<b>33 498 610,50</b>	<b>33 497 674,25</b>	<b>33 496 738,00</b>	<b>33 495 801,75</b>	<b>33 494 865,50</b>	<b>33 493 929,25</b>	<b>33 492 993,00</b>	<b>33 492 056,75</b>	<b>33 491 120,50</b>	<b>33 490 184,25</b>	<b>33 489 248,00</b>	<b>33 488 311,75</b>	<b>33 487 375,50</b>	<b>33 486 439,25</b>	<b>33 485 503,00</b>	<b>33 484 566,75</b>	<b>33 483 630,50</b>	<b>33 482 694,25</b>	<b>33 481 758,00</b>	<b>33 480 821,75</b>	<b>33 479 885,50</b>	<b>33 478 949,25</b>	<b>33 478 013,00</b>	<b>33 477 076,75</b>	<b>33 476 140,50</b>	<b>33 475 204,25</b>	<b>33 474 268,00</b>	<b>33 473 331,75</b>	<b>33 472 395,50</b>	<b>33 471 459,25</b>	<b>33 470 523,00</b>	<b>33 469 586,75</b>	<b>33 468 650,50</b>	<b>33 467 714,25</b>	<b>33 466 778,00</b>	<b>33 465 841,75</b>	<b>33 464 905,50</b>	<b>33 463 969,25</b>	<b>33 463 033,00</b>	<b>33 462 096,75</b>	<b>33 461 160,50</b>	<b>33 460 224,25</b>	<b>33 459 288,00</b>	<b>33 458 351,75</b>	<b>33 457 415,50</b>	<b>33 456 479,25</b>	<b>33 455 543,00</b>	<b>33 454 606,75</b>	<b>33 453 670,50</b>	<b>33 452 734,25</b>	<b>33 451 798,00</b>	<b>33 450 861,75</b>	<b>33 449 925,50</b>	<b>33 448 989,25</b>	<b>33 448 053,00</b>	<b>33 447 116,75</b>	<b>33 446 180,50</b>	<b>33 445 244,25</b>	<b>33 444 308,00</b>	<b>33 443 371,75</b>	<b>33 442 435,50</b>	<b>33 441 499,25</b>	<b>33 440 563,00</b>	<b>33 439 626,75</b>	<b>33 438 690,50</b>	<b>33 437 754,25</b>	<b>33 436 818,00</b>	<b>33 435 881,75</b>	<b>33 434 945,50</b>	<b>33 434 009,25</b>	<b>33 433 073,00</b>	<b>33 432 136,75</b>	<b>33 431 200,50</b>	<b>33 430 264,25</b>	<b>33 429 328,00</b>	<b>33 428 391,75</b>	<b>33 427 455,50</b>	<b>33 426 519,25</b>	<b>33 425 583,00</b>	<b>33 424 646,75</b>	<b>33 423 710,50</b>	<b>33 422 774,25</b>	<b>33 421 838,00</b>	<b>33 420 901,75</b>	<b>33 419 965,50</b>	<b>33 419 029,25</b>	<b>33 418 093,00</b>	<b>33 417 156,75</b>	<b>33 416 220,50</b>	<b>33 415 284,25</b>	<b>33 414 348,00</b>	<b>33 413 411,75</b>	<b>33 412 475,50</b>	<b>33 411 539,25</b>	<b>33 410 603,00</b>	<b>33 409 666,75</b>	<b>33 408 730,50</b>	<b>33 407 794,25</b>	<b>33 406 858,00</b>	<b>33 405 921,75</b>	<b>33 404 985,50</b>	<b>33 404 049,25</b>	<b>33 403 113,00</b>	<b>33 402 176,75</b>	<b>33 401 240,50</b>	<b>33 400 304,25</b>	<b>33 399 368,00</b>	<b>33 398 431,75</b>	<b>33 397 495,50</b>	<b>33 396 559,25</b>	<b>33 395 623,00</b>	<b>33 394 686,75</b>	<b>33 393 750,50</b>	<b>33 392 814,25</b>	<b>33 391 878,00</b>	<b>33 390 941,75</b>	<b>33 390 005,50</b>	<b>33 389 069,25</b>	<b>33 388 133,00</b>	<b>33 387 196,75</b>	<b>33 386 260,50</b>	<b>33 385 324,25</b>	<b>33 384 388,00</b>	<b>33 383 451,75</b>	<b>33 382 515,50</b>	<b>33 381 579,25</b>	<b>33 380 643,00</b>	<b>33 379 706,75</b>	<b>33 378 770,50</b>	<b>33 377 834,25</b>	<b>33 376 898,00</b>	<b>33 375 961,75</b>	<b>33 375 025,50</b>	<b>33 374 089,25</b>	<b>33 373 153,00</b>	<b>33 372 216,75</b>	<b>33 371 280,50</b>	<b>33 370 344,25</b>	<b>33 369 408,00</b>	<b>33 368 471,75</b>	<b>33 367 535,50</b>	<b>33 366 599,25</b>	<b>33 365 663,00</b>	<b>33 364 726,75</b>	<b>33 363 790,50</b>	<b>33 362 854,25</b>	<b>33 361 918,00</b>	<b>33 360 981,75</b>	<b>33 360 045,50</b>	<b>33 359 109,25</b>	<b>33 358 173,00</b>	<b>33 357 236,75</b>	<b>33 356 300,50</b>	<b>33 355 364,25</b>	<b>33 354 428,00</b>	<b>33 353 491,75</b>	<b>33 352 555,50</b>	<b>33 351 619,25</b>	<b>33 350 683,00</b>	<b>33 349 746,75</b>	<b>33 348 810,50</b>	<b>33 347 874,25</b>	<b>33 346 938,00</b>	<b>33 345 001,75</b>	<b>33 344 065,50</b>	<b>33 343 129,25</b>	<b>33 342 193,00</b>	<b>33 341 256,75</b>	<b>33 340 320,50</b>	<b>33 339 384,25</b>	<b>33 338 448,00</b>	<b>33 337 511,75</b>	<b>33 336 575,50</b>	<b>33 335 639,25</b>	<b>33 334 703,00</b>	<b>33 333 766,75</b>	<b>33 332 830,50</b>	<b>33 331 894,25</b>	<b>33 330 958,00</b>	<b>33 330 021,75</b>	<b>33 329 085,50</b>	<b>33 328 149,25</b>	<b>33 327 213,00</b>	<b>33 326 276,75</b>	<b>33 325 340,50</b>	<b>33 324 404,25</b>	<b>33 323 468,00</b>	<b>33 322 531,75</b>	<b>33 321 595,50</b>	<b>33 320 659,25</b>	<b>33 319 723,00</b>	<b>33 318 786,75</b>	<b>33 317 850,50</b>	<b>33 316 914,25</b>	<b>33 315 978,00</b>	<b>33 315 041,75</b>	<b>33 314 105,50</b>	<b>33 313 169,25</b>	<b>33 312 233,00</b>	<b>33 311 296,75</b>	<b>33 310 360,50</b>	<b>33 309 424,25</b>	<b>33 308 488,00</b>	<b>33 307 551,75</b>	<b>33 306 615,50</b>	<b>33 305 679,25</b>	<b>33 304 743,00</b>	<b>33 303 806,75</b>	<b>33 302 870,50</b>	<b>33 301 934,25</b>	<b>33 300 998,00</b>	<b>33 300 061,75</b>	<b>32 999 125,50</b>	<b>32 998 189,25</b>	<b>32 997 253,00</b>	<b>32 996 316,75</b>	<b>32 995 380,50</b>	<b>32 994 444,25</b>	<b>32 993 508,00</b>	<b>32 992 571,75</b>	<b>32 991 635,50</b>	<b>32 990 699,25</b>	<b>32 989 763,00</b>	<b>32 988 826,75</b>	<b>32 987 890,50</b>	<b>32 986 954,25</b>	<b>32 986 018,00</b>	<b>32 985 081,75</b>	<b>32 984 145,50</b>	<b>32 983 209,25</b>	<b>32 982 273,00</b>	<b>32 981 336,75</b>	<b>32 980 400,</b>



Mapa 3: Medidas de maximização

MEDIDAS DE CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL (Impacto face ao ano imediatamente anterior)	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL 2016 - 2020
<b>MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA</b>	<b>1 541,69</b>	<b>- 2 178,84</b>	<b>234,08</b>	<b>197,63</b>	<b>199,06</b>	<b>- 6,38</b>
<b>Impostos e outras receitas municipais</b>						
Aplicação de taxas máximas de Impostos locais:						
Participação variável no IRS a)						
Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas a)	1 889,68	- 2 912,30	147,74	148,76	149,78	- 576,34
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a)						
Revogação de benefícios e fiscais e Insenções de taxas e abstenção de concessão de benefícios	-	-	-	-	-	-
Novos preços e tributos municipais a lançar, incluindo derramas, taxas e encargos de mais-valia	605,17	699,29	65,00	28,13	28,37	1 425,95
<b>Património Municipal</b>						
Alienação de património	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
<b>Atividade empresarial local e Participações locais</b>						
Reestruturação, alienação ou concessão	- 982,30	18,68	18,56	18,70	18,83	- 907,54
Melhoria dos resultados operacionais	-	-	-	-	-	-
<b>Aperfeiçoamento processos cobrança de taxas e preços municipais, de aplicação de colmas e execução fiscal</b>	<b>29,15</b>	<b>15,49</b>	<b>2,78</b>	<b>2,05</b>	<b>2,07</b>	<b>51,55</b>
a) Inclui a soma dos impactos das rubricas 01, 02 e 04						
MEDIDAS DE CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL (Impacto face ao ano imediatamente anterior)	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL 2016 - 2020
<b>REDUÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>- 570,70</b>	<b>- 9 841,82</b>	<b>- 2 592,63</b>	<b>43,79</b>	<b>- 1,98</b>	<b>- 12 963,34</b>
<b>Redução / racionalização dos custos de Pessoal</b>						
Outras medidas						
Redução do número de cargos de chefia, face aos existentes e outras	- 179,55	-	-	-	-	- 179,55
<b>Consumos Intermediários</b>						
Reduções dos fornecimentos e serviços externos						
Internalização dos serviços de limpeza	117,53	1,25	1,27	1,29	1,30	122,64
Novas Instalações dos Serviços Urbanos	-	-	-	-	-	-
Iluminação pública	469,21	- 390,00	15,62	15,93	16,09	126,85
Implementação central de compras municipal e Intermunicipal	112,72	74,51	- 37,37	- 82,42	- 18,20	49,24
Reestruturação de serviços / estruturas						
Fim contratos FSE, revisão contrato SUMA, otimização gestão frota e equipamentos municipais	3 101,94	- 559,57	- 809,58	119,83	8,71	1 861,34
Medidas adicionais						
Programa de medicina, higiene e segurança no trabalho	6,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6,50
<b>Subsídios e transferências</b>						
Subsídios						
Revisão dos Regulamentos Municipais	-	-	-	-	-	-
Transferências correntes						
Melhoria dos resultados operacionais	-807,58	-1 064,97	2,50	2,55	2,58	- 1 864,92
Delegações de Competências (Freguesias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Outras medidas de redução de despesa corrente						
Introdução mecanismos de controlo e de melhoria contínua nos processos, nomeadamente quanto à contabilidade de custos	21,97	- 8,42	- 15,52	1,98	2,00	1,99
<b>Despesa de capital</b>						
Redução do Investimento	-	-	-	-	-	-
<b>Serviço de Dívida</b>						
Alteração da distribuição temporal do serviço da dívida	-3 292,83	-5 402,20	-342,52	-15,38	-14,47	- 9 067,40
Redução da dívida e ou os seus encargos	-120,60	-2 492,42	-1 407,01	0,00	0,00	- 4 020,04
MEDIDAS DE CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL (Impacto face ao ano imediatamente anterior)	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL 2016 - 2020
<b>TOTAL - Receitas - Despesas</b>	<b>2 112,39</b>	<b>7 662,98</b>	<b>2 826,70</b>	<b>153,85</b>	<b>201,04</b>	<b>12 956,96</b>

